

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

C568

Cidades, meio ambiente e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard, Rogerio Borba da Silva e Fernando Barotti dos
Santos– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-404-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

“CIDADE LIMPA” NA PERSPECTIVA BRASILEIRA: UMA AVALIAÇÃO SOBRE A POLUIÇÃO VISUAL E O DIREITO À CIDADE.

“CLEAN CITY” IN THE BRAZILIAN PERSPECTIVE: AN ASSESSMENT OF VISUAL POLLUTION AND THE RIGHT TO THE CITY

Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza ¹
Luana De Jesus Rossi ²

Resumo

A pesquisa analisa a implementação do programa “Cidade Limpa” em centros urbanos brasileiros, avaliando sua efetividade no combate à poluição visual e na ordenação estética. Embora tenha promovido melhorias nos espaços públicos, a aplicação da lei nem sempre considera as dinâmicas sociais, culturais e econômicas das cidades, revelando avanços, mas também desafios para um espaço urbano inclusivo e democrático. As implicações sobre identidade local e participação cidadã exigem maior aprofundamento. Utilizou-se metodologia jurídico-social, com pesquisa teórica, histórica e bibliográfica, adotando como referencial a Lei nº 14.223/2006, do Município de São Paulo.

Palavras-chave: Poluição visual, Direito à cidade, Cidade limpa, Planejamento urbano, Paisagem urbana

Abstract/Resumen/Résumé

The research analyzes the “Cidade Limpa” program in Brazilian urban centers, evaluating its effectiveness in reducing visual pollution and improving aesthetics. Although it has enhanced public spaces, enforcement often overlooks social, cultural, and economic dynamics, revealing both progress and challenges for inclusive, democratic cities. The implications for local identity and citizen participation demand further study. The research adopts a socio-legal methodology, combining theoretical, historical, and bibliographic approaches, with São Paulo’s Law n. 14,223/2006 as the main reference.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual pollution, Right to the city, Clean city, Urban planning, Urban landscape

¹ Doutora e Mestre em Direito, Professora e Advogada, Assessora da Diretoria de Administração e Finanças da CPRM, atua no Projeto Pegada Ambiental junto à Fapemig .

² Graduanda em direito, pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara, integrante do Projeto Pegada Ambiental em Parceria com a Fapemig

1. Considerações Iniciais

O trabalho visa analisar de forma crítica o programa "Cidade Limpa" e sua efetividade na gestão do espaço urbano brasileiro. Esse programa é oriundo da Lei nº 14.223, de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. O estudo propõe uma investigação aprofundada sobre a aplicação dessa política pública, com ênfase nas suas consequências para a paisagem visual e a garantia do direito à cidade. A problemática reside na tensão entre a necessidade de regular a poluição visual, que descaracteriza a estética e a segurança dos espaços, e a preservação das manifestações culturais e econômicas que, por vezes, são limitadas por essas normativas. A relevância do tema justifica-se pela sua capacidade de iluminar a complexa relação entre o direito urbanístico, à estética da cidade e a vida cotidiana de seus habitantes, desafiando a noção de que a beleza e a ordem são valores absolutos, sem considerar as implicações sociais de sua imposição.

A pesquisa sobre o tema é crucial para o campo do direito, pois permite compreender os desafios na conciliação de interesses públicos e privados no uso do espaço urbano. A implementação de políticas como o "Cidade Limpa" levanta questionamentos sobre a legitimidade do Estado em intervir na paisagem e no modo de vida das pessoas, o que nos conduz a ponderar sobre a função social da propriedade e a participação popular no planejamento urbano. Por outro lado, a poluição visual impacta diretamente na qualidade de vida e na saúde mental dos cidadãos, além de sobrecarregar visualmente os espaços e dificultar a orientação espacial. Portanto, a análise da efetividade do programa é essencial para aprimorar as futuras regulamentações, garantindo que promovam um ambiente mais justo e equilibrado.

A aplicação do programa "Cidade Limpa" tem um impacto significativo, tanto na estética das cidades quanto na dinâmica social e econômica. A partir de um olhar crítico, é possível identificar se a política tem alcançado seus objetivos iniciais de despoluição visual sem, contudo, prejudicar a expressão cultural e a subsistência de pequenos comerciantes. A análise de casos emblemáticos de cidades que adotaram a medida permite extrair lições valiosas sobre as melhores práticas e os erros a serem evitados, servindo de base para um debate mais amplo e fundamentado sobre o futuro do urbanismo no país.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-

social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica. Como referencial teórico utilizou-se o programa “Cidade Limpa” estabelecido pela Lei nº 14.223, de 2006 do Município de São Paulo.

2. O Desafio da Poluição Visual e a Legitimidade da Intervenção Estatal

A poluição visual, caracterizada pelo excesso de informações, anúncios e elementos que sobrecarregam a paisagem urbana, é um fenômeno complexo e multifacetado, com implicações que transcendem a mera estética. Ela pode afetar a saúde mental e a segurança dos cidadãos, além de comprometer a identidade cultural dos espaços.

Nesse sentido, compreendida como a desorganização da paisagem decorrente da saturação de anúncios, letreiros e elementos publicitários, a poluição visual se configura como problema ambiental e de saúde pública. Conforme Codato (2014), o excesso de estímulos visuais compromete a harmonia urbana, gera efeitos psicológicos adversos e deteriora a qualidade de vida, o que evidencia a necessidade de políticas públicas eficazes de regulação e fiscalização.

A intervenção estatal, por meio de políticas como o “Cidade Limpa”, surge como resposta a essa problemática, buscando restabelecer a ordem e a clareza visual. Sua legitimidade, entretanto, é frequentemente debatida, pois envolve a tensão entre a regulação necessária e a garantia da liberdade de expressão e da autonomia de indivíduos e empresas no uso do espaço urbano. Como destaca Harvey (2012), a cidade é um complexa, com múltiplos processos e sua paisagem reflete as tensões entre diferentes grupos sociais e econômicos.

A ausência de regulamentação pode levar a uma “privatização visual” do espaço, dominado por grandes corporações, enquanto regras excessivamente rígidas podem configurar elitismo e inviabilizar formas de comunicação de pequenos empreendedores e comunidades periféricas.

A gestão da paisagem urbana deve, portanto, ser compreendida como parte integrante da proteção ao meio ambiente em sentido amplo, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal (Brasil, 1998). A experiência brasileira encontra respaldo normativo na Lei nº 14.223/2006, conhecida como Lei Cidade Limpa, que estabeleceu

objetivos claros de combate à poluição visual, vinculando-os ao bem-estar estético, cultural e ambiental da população, à preservação da memória cultural e à valorização dos elementos naturais e construídos (São Paulo, 2006). Trata-se de um exemplo de política pública que confirma a legitimidade da intervenção estatal quando voltada à proteção do interesse coletivo.

A regulação da paisagem visual também se conecta com o direito à informação e com a democratização do espaço urbano. O excesso de anúncios pode criar um ambiente de manipulação e distração, dificultando a percepção crítica da realidade e a participação cívica.

O “Cidade Limpa”, ao reduzir o volume de publicidade, teoricamente abre espaço para outras formas de comunicação, como a arte urbana e informações de utilidade pública. Contudo, é fundamental que a regulamentação não apenas remova o excesso, mas também assegure canais de expressão plural, de modo que as vozes antes silenciadas pela publicidade tenham lugar garantido de forma organizada e equitativa.

3. O Direito à Cidade e os Impactos Sociais do “Cidade Limpa”

O conceito de "direito à cidade", popularizado por Henri Lefebvre (2001), defende que os cidadãos devem ter o direito de moldar e participar da vida urbana, não apenas como consumidores, mas como coautores do espaço em que vivem. Nesse sentido, a análise do “Cidade Limpa” sob a ótica do direito à cidade nos leva a questionar se essa política realmente promove uma cidade mais justa e democrática, ou se apenas impõe um modelo estético que beneficia alguns em detrimento de outros. O programa, ao remover letreiros e cartazes, pode, involuntariamente, apagar a identidade de bairros e comunidades, que se expressam por meio desses elementos.

No Brasil, a discussão sobre direito à cidade ocorreu em meio à ditadura militar, associando-se à luta por cidadania, democracia e acesso a equipamentos coletivos essenciais, como moradia, transporte e lazer (Tavolari, 2016). Este autor reforça ainda que a força do termo não está em uma definição jurídica acabada, mas na sua capacidade de articular múltiplas demandas sociais sob um denominador comum, ampliando pautas fragmentadas em um horizonte de transformação política.

Nesse sentido, reivindicar o direito à cidade significa não apenas exigir serviços básicos, mas questionar a própria forma como os espaços urbanos são produzidos e disputados, reconhecendo-os como palco de tensões e como horizonte de emancipação coletiva.

Estudos apontam que a poluição visual pode afetar tanto a saúde mental quanto o sentimento de pertencimento dos cidadãos, uma vez que desorganiza a paisagem e deteriora a identidade cultural dos espaços (Codato, 2014). O excesso de anúncios e elementos artificiais não apenas obscurece a arquitetura e a memória urbana, como também gera uma sobrecarga cognitiva que contribui para o estresse cotidiano. Dessa forma, discutir o direito à cidade implica considerar o direito a uma paisagem equilibrada, legível e culturalmente significativa.

A experiência de cidades como São Paulo, pioneira na implementação da lei, demonstra que a uniformização da paisagem pode ter consequências ambíguas. Embora a cidade tenha se tornado visualmente mais “limpa”, houve críticas de que a política desconsiderou a cultura local e a economia de pequenos comerciantes, que perderam uma de suas principais ferramentas de divulgação.

Drigo (2009) chama atenção que o excesso de signos publicitários, mesmo quando caótico, faz parte da memória coletiva e da vitalidade da cidade. A súbita supressão desses elementos gera um cenário de “cidade/estranhamento”, no qual parte da população se vê diante de espaços despidos, por vezes homogêneos, empobrecendo a experiência urbana. Assim, embora o ambiente tenha se tornado mais “limpo”, pode ocorrer afetações na seara cultural e econômica local, afetando pequenos comerciantes que perderam sua principal forma de visibilidade e comunicação. Isso pode acontecer quando as políticas públicas não enxergam a realidade concreta das cidades. A remoção de letreiros e fachadas vibrantes pode levar a uma homogeneização que empobrece a experiência urbana e anula as particularidades de cada bairro.

O debate sobre o "Cidade Limpa" também se relaciona com a questão da gentrificação e da exclusão social. A política, ao promover um ambiente mais "ordenado" e esteticamente agradável, pode valorizar certas áreas da cidade e, por consequência, aumentar o custo de vida e de aluguel. Isso pode levar à expulsão de moradores de baixa renda e de pequenos negócios, que não conseguem arcar com os custos do novo padrão estético. O direito à cidade, portanto, deve ser compreendido como o direito a uma cidade que acolhe a diversidade, onde as manifestações culturais e econômicas de todas as classes sociais são respeitadas e integradas.

A efetividade do "Cidade Limpa", por conseguinte, deve ser avaliada não apenas pela redução da poluição visual, mas também pela sua capacidade de promover uma cidade mais inclusiva e equitativa. As políticas urbanas devem ser formuladas de forma participativa, com o envolvimento da população e dos diferentes atores sociais, para que

a paisagem reflita a diversidade de seus habitantes. A estética não deve ser um valor imposto, mas um resultado das interações e expressões de uma comunidade vibrante e plural. A promoção de um ambiente visualmente agradável deve caminhar lado a lado com a garantia de que a cidade continue sendo um lugar de pertencimento para todos.

4. Considerações Finais

A implementação da política "Cidade Limpa" no Brasil, embora bem-intencionada em seus objetivos de combater a poluição visual, revela-se um tema de extrema complexidade, cujas implicações vão muito além da simples estética urbana. O programa, por um lado, obteve sucesso na ordenação da paisagem, eliminando o excesso de publicidade e restaurando a visibilidade de elementos arquitetônicos e paisagísticos, o que contribuiu para uma melhoria perceptível na qualidade visual dos centros urbanos. Por outro, essa intervenção não está isenta de críticas e de desafios, especialmente quando se avalia o impacto sobre o tecido social e econômico.

A uniformização da paisagem, em alguns casos, negligencia as manifestações culturais e a vitalidade do comércio local, levantando sérias questões sobre a democracia e a inclusão no planejamento das cidades.

O dilema reside na necessidade de equilibrar a ordem com a diversidade, o planejamento centralizado com a participação popular, e a estética com a funcionalidade social.

A política demonstra que a beleza e a ordem são conceitos relativos, que devem ser contextualizados e negociados em um espaço plural. A imposição de um padrão estético único pode resultar na invisibilidade de grupos marginalizados e na perda da identidade local, desvirtuando o verdadeiro sentido do direito à cidade. Conclui-se que a efetividade de uma lei como o "Cidade Limpa" não pode ser medida apenas pela conformidade formal às suas regras, mas, sobretudo, pela sua capacidade de criar cidades mais habitáveis, justas e democráticas para todos os seus habitantes.

A experiência brasileira com o "Cidade Limpa" oferece uma oportunidade valiosa para repensar o urbanismo e o direito urbanístico no país. A revisão dessa política deve se concentrar em modelos que promovam a despoluição visual sem silenciar as vozes das ruas e dos pequenos empreendimentos. Isso implica a criação de mecanismos participativos que permitam à população local criar a paisagem de seus bairros, garantindo que as regras não sejam uma imposição, mas um consenso construído entre a

sociedade e o poder público. Dessa forma, a ordenação visual pode se tornar um instrumento de empoderamento e de valorização da diversidade, em vez de uma ferramenta de exclusão e homogeneização.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

CODATO, Marcos Vinícius Ferreira. Poluição visual e sonora: uma relação conturbada entre meio ambiente e sociedade. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental – REGET**, Santa Maria, v. 18, n. 4, p. 1312-1317, dez. 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/231165637.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

DRIGO, Maria Ogécia. Cidade/invisibilidade e cidade/estranhamento: São Paulo antes e depois da lei “Cidade Limpa”. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 17, p. 49-64, jun. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3996/399641243005.pdf>. 20 set. 2025

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, [S. l.], n. 29, p. 73–89, 2012. DOI: 10.23925/ls.v0i29.18497. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18497>. Acesso em: 24 set. 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

SÃO PAULO. Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006. Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. Diário oficial do Município de São Paulo, 27 set. 2006. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14223-de-26-de-setembro-de-2006>. Acesso em: 22 set. 2025

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, n. 1, p. 93-109, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/hdLsr4FXMpVZWPJ7XswRRbj/?lang=pt>. Acesso em 24 set. 2025